

Identificação e caracterização da unidade estatística

Situação da unidade estatística no período de referência dos dados - Se a situação indicada for diferente de "em atividade", não haverá lugar ao preenchimento do restante questionário, com exceção de eventuais observações.

Nota: Incluir as pessoas ao serviço a trabalhar a partir de casa, com ou sem celebração de contrato específico para a prestação de teletrabalho.

Quadro 1 - Número de pessoas ao serviço, duração do trabalho, tempo de ausência e horas extraordinárias

Indique os valores para o mês de referência do trimestre.

1. Número de pessoas ao serviço - Pessoas que, no período de referência, participaram efetivamente na atividade da empresa, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições:

- a) Pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração;
- b) Pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p.ex.: proprietários - gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas);
- c) Pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados;
- d) Pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidentes de trabalho.

Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que:

- i) Se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês;
- ii) Os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados;
- iii) Os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex.: trabalhadores temporários);
- iv) Os trabalhadores independentes (p. ex.: prestadores de serviços, também designados por recibos verdes).

2. Duração normal do trabalho

Antes de iniciar o preenchimento da **duração normal do trabalho** e do **tempo de ausência** deverá reunir os seguintes elementos para a empresa:

- Número de pessoas ao serviço (NPS)
- Duração média normal semanal dos trabalhadores
- Número médio de dias de trabalho por semana

Duração normal de trabalho - Número de horas de trabalho, referidas ao dia ou à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa/instituição, em relação às categorias de trabalhadores considerados e corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

2.1. Duração média normal semanal de trabalho por trabalhador (em horas) - Indique a média para todos os trabalhadores fixada na Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou em vigor na unidade (empresa).

Exemplo: Uma empresa emprega 50 trabalhadores, 30 tem uma duração normal de 35 horas por semana, 10 de 36 horas e 10 de 37 horas.

Cálculo da duração média normal semanal por trabalhador

$$\text{Duração média normal semanal de trabalho por trabalhador} = \frac{(30 \times 35) + (10 \times 36) + (10 \times 37)}{50} = 35,6$$

A duração média normal de trabalho é de 35,6 horas por semana.

2.2. Número médio de dias de trabalho por semana e por trabalhador - Indique o número médio de dias de trabalho por semana por trabalhador a tempo completo.

Exemplo: Todos os trabalhadores trabalham 5 dias por semana.

Nota: caso coexistam na empresa trabalhadores com duração normal de trabalho diferentes, utilize, para o cálculo da média, o mesmo método referido para a duração média normal de trabalho.

3. Tempo de ausência de todos os trabalhadores

3.1. Tempo de férias e feriados pagos (em horas) . Caso não possua forma de calcular diretamente o nº total de horas para os trabalhadores abrangidos, some o número de dias de férias e de feriados pagos por trabalhador para os períodos indicados e proceda de forma similar ao exemplo seguinte:

Exemplo:

No caso de a empresa conceder:

Dias de férias = 2 dias úteis.

Feriados = 2 dias.

Total de dias de férias e feriados pagos por trabalhador = 2+2=4 dias.

Duração média horária diária = 7,1 horas.

$$\text{Duração média horária diária} = \frac{\text{Duração média normal semanal por trabalhador}}{\text{Número médio de dias de trabalho por semana}} = \frac{35,6}{5} = 7,1$$

Número de trabalhadores abrangidos = 50

Número total de horas por dias de férias e feriados pagos no mês aos trabalhadores = 4x7,1x50= 1420 horas.

3.2. Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos, pago (em horas)

Considere:

• **Número total de horas dos dias de ausência de curta duração pagos no mês, por motivo de casamento, falecimento de familiar, assistência a familiar, parto da esposa ou mudança de residência** - Caso não possua forma de calcular diretamente o nº total de horas para os trabalhadores abrangidos, some o número de dias de ausência pelos motivos indicados e proceda aos seguintes cálculos:

Exemplo:

Número de dias de ausência por parto da esposa: 10 dias.

Número de dias de ausência por assistência a familiar: 1 dia.

Total dos dias de ausência = 10+1=11 dias.

Duração média horária diária = 7,1 horas.

Número total de horas dos dias de ausência de curta duração pagos, por motivo de casamento, falecimento de familiar, assistência a familiar, parto da esposa ou mudança de residência = 11x7,1 = 78 horas.

• **Número total de horas pagas e não trabalhadas por outros motivos, no mês, como por exemplo: razões técnicas (falta de matérias primas ou energia ou avaria de máquinas), representação sindical, aleitacão, consultas médicas, frequência de exames** - Some as horas de ausência pelos motivos assinalados.

• **Número total de horas de ausência pagas por motivo de doença, maternidade ou acidente de trabalho no mês.** Caso não possua forma de calcular diretamente o nº total de horas para os trabalhadores abrangidos, some o número de dias de ausência pagas pelos motivos indicados e proceda aos seguintes cálculos:

Exemplo:

Dias de ausência pagos por doença = 3 dias.

Dias de ausência pagos por acidente de trabalho = 0 dias.

Dias de ausência pagos por maternidade = 10 dias.

Total de dias de ausência pagos = (3+0+10) = 13 dias.

Duração média horária diária = 7,1 horas.

Número total de horas de ausência pagas por motivo de doença, maternidade ou acidente de trabalho = 13x7,1 = 92 horas.

Número total de horas de ausência pagas e horas pagas e não trabalhadas por outros motivos = 78+15+92=185 horas.

3.3. Tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho (lay-off) (em horas) - Some as horas de ausência pelos motivos assinalados

Exemplos:

Encerramento total ou parcial da empresa, decorrente do dever de encerramento de instalações, por determinação legislativa ou administrativa.

Paragem total ou parcial da atividade da empresa que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas.

Quebra acentuada da faturação.

3.4. Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos, não pago (em horas)

Considere:

- **Número total de horas de ausência não pagas por motivo de doença, maternidade ou acidente de trabalho** - Some as horas de ausência pelos motivos indicados.

- **Número total de horas não trabalhadas e não remuneradas por outros motivos (greves, sanções disciplinares e outras faltas não justificadas)** - Some as horas de ausência pelos motivos indicados.

Número total de horas de ausência não pagas e horas não trabalhadas e não remuneradas por outros motivos =10+5=15 horas.

4. Horas extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores

Número total de horas extraordinárias efetuadas no mês pelos trabalhadores - Indique o número total de horas extraordinárias efetuadas e pagas **no mês**, independentemente da sua taxa de majoração, isto é, uma hora extraordinária paga a 200%, não será contada como duas mas como uma única hora.